



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
PROCESSO Nº 1661/17**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 14.000 (QUATORZE MIL) CARNÊS DE IPTU, 2.000 (DOIS MIL) CARNÊS DE ISSQN E 30.000 (TRINTA MIL) GUIAS DE RECEBIMENTOS DIVERSOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data está aberto, o credenciamento público em epígrafe e receberá os envelopes na Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio - Licitação, situada no Paço Municipal, na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, em Santa Rita do Passa Quatro – SP.

INTERESSADO: Departamento de Finanças

LEGISLAÇÃO: A referida Licitação é regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93, e pelo presente Edital e seus Anexos.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS ANEXOS ABAIXO:

- ANEXO I - Minuta de Contrato;
- ANEXO II - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO IV - Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO V - Decreto n.º 2.581, de 07 de maio de 2015; e
- ANEXO VI - Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1- O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de aproximadamente 14.000 (quatorze mil) carnês de IPTU, 2.000 (dois mil) carnês de ISSQN e 30.000 (trinta mil) guias de recebimentos diversos

1.2- O recebimento de que trata o presente Termo de Referência será realizado através:

- a) do recebimento nos guichês de caixa da empresa credenciada, com captura de código de barras, padrão FEBRABAN, mediante autenticação mecânica nos documentos de arrecadação;
- b) de rede de Correspondentes Bancários da Credenciada;
- c) sistemática de auto atendimento, através de Internet Banking e Home Office Banking; e
- d) de equipamento de Auto Atendimento, com débito em conta.



1.2.1- As Instituições interessadas no credenciamento não são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens, podendo selecionar, dentro os elencados, os de seu interesse.

1.3- Estima-se para realização dos serviços ora pretendidos um total de 168.000 autenticações, assim subdivididas:

- a) 126.000 autenticações em documentos de arrecadação de IPTU no formato de carnê;
- b) 12.000 autenticações em documentos de arrecadação de ISSQN no formato de carnê; e
- c) 30.000 autenticações em documentos de arrecadação de Guias de Recebimentos Diversos.

1.4- A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e seus Anexos.

2. ITEM ORÇAMENTÁRIO

2.1- As despesas para execução da presente contratação correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementado se necessário 020410-04.123.0056.2008-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E RETIRADA DO EDITAL

3.1- O edital completo estará permanentemente disponível para consulta na Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio - Licitação, no endereço constante do preâmbulo, que poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, e também será disponibilizado no site da Prefeitura (www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br).

3.2- Este Edital e suas eventuais alterações serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município, bem como no site do Município, registrado em sítio eletrônico www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

4. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1- O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 204/17, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a partir de **14 de março de 2017** está aberto, o CREDENCIAMENTO PÚBLICO em epígrafe e receberá os envelopes na Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio - Licitação, situada no Paço Municipal, na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, Santa Rita do Passa Quatro – SP, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



5.1- Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente Credenciamento, deverão ser solicitados por escrito e encaminhados aos cuidados da Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio - Licitação, devendo ser protocolado diretamente no Paço Municipal na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, Santa Rita do Passa Quatro – SP, nesta cidade.

5.2- Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos para o Credenciamento, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

5.3- Os esclarecimentos serão disponibilizados no “site” da Prefeitura Municipal www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

5.4- As correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura Municipal serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem retirado o Edital, através do e-mail cadastrado em nosso site e através de publicação na imprensa oficial. As correções e/ou alterações que afetem a formulação do Credenciamento seguirão a regra de publicação prevista no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e passarão a fazer parte integrante do Edital.

5.5- Somente terão valor as correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Prefeitura Municipal, segundo o item anterior.

5.6- Eventual impugnação ao Edital deverá ser dirigida à Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio - Licitação, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do término da entrega dos documentos para credenciamento. Só serão acolhidas as impugnações interpostas por documento original, devidamente protocolado, desde que obedecidos os respectivos prazos legais.

5.7- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será estipulado novo período para credenciamento.

6. DAS DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

6.1- Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos proponentes fica reservada à Prefeitura Municipal a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 43, parágrafo 3º.

6.2- Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela proponente é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas na legislação civil e penal.

6.3- Os esclarecimentos e informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo.

7. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO



7.1- Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

7.2- Poderão também participar deste Credenciamento:

a) Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b) Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

7.3- Não será admitida nesta licitação participação de Instituições Financeiras:

a) Que estejam punidas na forma do artigo 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou na forma do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

b) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Estrangeiras que não funcionem no País;

d) Que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1- Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.



II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;
 - c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da localidade da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

III – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

8.2- Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante a exibição do original.



8.3– Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira será vinculada ao pleno cumprimento e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos.

8.4- O envelope de Credenciamento deverá trazer os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
PROCESSO Nº 1661/17
NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1– Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

9.2– O Credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo para credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1– É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto contratual do presente processo de Credenciamento.

10.2– A Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências e agentes arrecadadores, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.3– A Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

10.4– A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.5– A Instituição Financeira, no cumprimento do presente Contrato, assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, que por ventura venham causar prejuízo aos interesses a Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro.



10.6– Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.7– As contratações terão início após o respectivo credenciamento definido no presente Edital.

11. DOS PREÇOS

11.1- A Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços o seguinte valor unitário, para um período contratual de 12 (doze) meses:

a) R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por documento de arrecadação municipal recebido pelos canais de atendimento disponíveis.

11.2- Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município, bem como utilizada a média obtida em outros municípios da região.

11.3– No caso de renovação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado no período de vigência do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1- O gerenciamento das obrigações contratuais será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Prefeitura Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade grave, será providenciado o descredenciamento.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- A execução do serviço, objeto deste credenciamento deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, dos Anexos e da Proposta apresentada pela contratada.

13.2- Os serviços contratados serão executados pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

13.3- A forma de prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente o disposto no Termo de Referência.

13.4- Os serviços referentes ao objeto deste Edital, só poderão ser efetuados pela instituição financeira que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.



13.5- Procedimento de Fiscalização: O objeto deste edital será fiscalizado por representantes do Departamento de Finanças, e se houver alguma irregularidade a Instituição Financeira será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da instituição financeira, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1- A Administração fica autorizada, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, condição, obrigação constante deste Edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a aplicar a seu critério, as sanções previstas no Decreto nº 2.581, de 07 de maio de 2015.

15. DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a empresa contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

15.2 – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16. DO FORO

16.1- O Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de março de 2017.

Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo.sr. Leandro Luciano dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 25.671.592-0, e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa *****, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ***** e Inscrição Estadual nº. *****, com sede à Rua *****, nº. *****, bairro *****, município de *****/**** neste ato representada pelo Sr. *****, portador do RG nº. *****, inscrito no CPF sob nº. *****, na forma de seu estatuto social, à qual se vinculam as partes a Inexigibilidade de licitação do Credenciamento Público nº 002/2017, Processo nº 1661/17, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. Credenciamento de Instituição Financeira para execução de serviços de recebimento de aproximadamente 14.000 (quatorze mil) carnês de IPTU, 2.000 (dois mil) carnês de ISSQN e 30.000 (trinta mil) guias de recebimentos diversos, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no presente Contrato.
- 1.2. O serviço de recebimento será realizado, conforme o caso, através:
 - a) do recebimento nos guichês de caixa da empresa contratada, com captura de código de barras, padrão FEBRABAN, mediante autenticação mecânica nas faturas;
 - b) de rede de Correspondentes Bancários da Credenciada;
 - c) sistemática de auto pagamento, através de Internet Banking e Home Office Banking;
 - d) de equipamento de Auto Atendimento, com débito em conta.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

- 2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:
 - 2.1.1. O sistema de cobrança adotado deverá seguir as determinações da FEBRABAN, devendo ser praticada a modalidade “Documento de Arrecadação Municipal” - DAM.
 - 2.1.2. A confecção e distribuição (postagem) dos carnês e guias de recebimento serão a cargo da CONTRATANTE.
 - 2.1.3. A CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a receber valores relativos a tributos (IPTU e ISSQN) e demais receitas pelo recebimento das guias de recebimento diversos como: Taxa de Cemitério, Taxas de Expediente Diversas, Licença para Obras, ITBI, Dívida Ativa, Parcelamentos, Contribuição de Melhorias, Taxa de Vigilância Sanitária, Licença de Comércio Ambulante, Multas, etc.
 - 2.1.4. Estima-se para realização dos serviços ora pretendidos um total de 168.000 autenticações, assim subdivididas:
 - a) 126.000 autenticações em boletos de recebimento de IPTU no formato de carnê;
 - b) 12.000 autenticações em boletos de recebimento de ISSQN no formato de carnê; e
 - c) 30.000 autenticações em boletos de recebimento de Guias de Recebimentos Diversos.



- 2.1.5. O produto financeiro recebido será creditado na própria instituição credenciada.
- 2.1.6. Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- Documento de arrecadação for impróprio;
 - Documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
 - O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.
- 2.1.7. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.
- 2.1.8. É vedado a CONTRATADA cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento de arrecadação, com exceção de pagamentos efetuados mediante cheque que poderão ter seu valor entornado.
- 2.1.9. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.
- 3.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 3.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 3.4. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à instituição financeira por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 3.5. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.
- 3.6. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no edital, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.
- 3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO.

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o seguinte valor unitário:
- 4.1.1. R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por documento de arrecadação municipal recebido pelos canais de atendimento disponíveis.
- 4.2. As despesas para a contratação dos serviços objeto do presente instrumento serão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, sob o nº. 020410-04.123.0056.2008-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica (Serviços de Finanças).
- 4.3. No prazo de 01 a 04 dias úteis (D+1 / D+2 / D+3/D+4) contados do pagamento do título pelo contribuinte, a CONTRATADA deverá repassar os valores para a conta da



CONTRATANTE.

- 4.4. O pagamento das tarifas de arrecadação de documentos ocorrerá no último dia útil do mês referente aos títulos arrecadados no mês vigente.
- 4.5. A CONTRATADA reterá na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no presente Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 4.8. A CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias, além do preço fixado neste Contrato para realização dos serviços de recebimento de cada documento de arrecadação e transferência para conta bancária do município na própria instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 5.1. A execução do objeto do presente Contrato será iniciada no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal de Finanças.
- 5.2. Após o encaminhamento pelo Departamento de Finanças, do arquivo com os dados dos títulos referentes ao IPTU e ao ISSQN, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para homologação. A tecnologia necessária para emissão das guias de recebimentos diversos deverá ser disponibilizada no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Finanças.
- 5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4. A não prestação de serviços nos prazos estipulados ensejará a rescisão contratual, na forma da lei, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Além de atender às exigências contidas no edital do Credenciamento Público nº 002/2017 e seus respectivos anexos, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
 - 6.1.2. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
 - 6.1.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
 - 6.1.4. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
 - 6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
 - 6.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus



empregados, terceiros, ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;

6.1.7. Repassar os valores para a conta corrente indicada da CONTRATANTE;

6.1.8. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do presente Contrato;

6.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.º a 4.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.10. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura deste Contrato;

6.1.11. Manter agência na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP e incluir na presente prestação de serviços eventuais novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

6.1.12. Observar e guardar sigilo sobre todos os dados pessoais e profissionais que venha a ter acesso, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas;

6.1.13. Fornecer através de meio eletrônico, preferencialmente via Internet, as informações provenientes da arrecadação dos documentos, para baixa dos débitos;

6.1.14. Apresentar instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação;

6.1.15. Submeter-se à fiscalização da execução do presente Contrato pela CONTRATANTE, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse do serviço;

6.1.16. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;

6.1.17. Disponibilizar nos locais de arrecadação, informações sobre o recebimento das contas da CONTRATANTE;

6.1.18. Comunicar a CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

6.1.19. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

6.1.20. Enviar ou disponibilizar à CONTRATANTE, até às 12h00h do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. Os créditos dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente da CONTRATANTE respeitando o prazo e condições deste Contrato; e

6.1.21. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Ordem de Serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,



de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, podendo, em decorrência de qualquer irregularidade, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público; e

7.1.7. Efetuar a entrega dos respectivos carnês e guias de recebimento aos contribuintes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento Público 002/2017 bem como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 002/2017 ao qual se vincula, com todas as suas cláusulas e condições.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Finanças, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, **** de ***** de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) Nome *****

RG *****

Assinatura *****

2) Nome *****

RG *****

Assinatura *****



ANEXO II

DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
PROCESSO Nº 1661/17

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF _____,
DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993,
acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do representante legal.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)**

Obs.: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

À Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Credenciamento Nº 002/2017

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, Município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, apresentando todos os documentos exigidos do Edital e informando que prestará os serviços bancários de arrecadação de aproximadamente 14.000 (quatorze mil e duzentos) carnês de IPTU, 2.000 (dois mil) carnês de ISSQN e 30.000 (trinta mil) guias de recebimentos diversos.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro – SP, sendo que pela prestação dos serviços será cobrado o valor unitário de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por documento de arrecadação municipal recebido pelos canais de atendimento disponíveis.

Obs.: A Instituição Financeira deverá, neste documento, informar quais os canais disponibilizará para o recebimento dos serviços objeto do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do licitante.

pág. 1/2



DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico – (E-mail Institucional):			
Endereço Eletrônico – (E-mail Pessoal):			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:			
Nome:			
RG n.º:	Órgão Expedidor:	CPF n.º	
Estado Civil:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

pág. 2/2



ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(MODELO)**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Contrato nº ***/2017

Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para execução de serviços de recebimento de aproximadamente 14.000 (quatorze mil e duzentos) carnês de IPTU, 2.000 (dois mil) carnês de ISSQN e 30.000 (trinta mil) guias de recebimentos diversos, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Credenciamento Público nº 002/2017 e seus anexos.

Contratada:

ADVOGADOS:

Na qualidade de contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Rita do Passa Quatro, ** de ***** de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Leandro Luciano dos Santos - Prefeito Municipal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



ANEXO V

DECRETO N.º 2.581, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS CONTRATADOS, EM QUALQUER MODALIDADE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93 e considerando que este diploma legal ao se referir à multa o fez genericamente,

DECRETA:

Art. 1.º - A aplicação de multa decorrente da infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 3.º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e art. 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no art. 4.º deste Decreto.

Art. 4.º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 5.º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

§ 1.º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2.º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3.º - Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 6.º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de maio de 2015.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de aproximadamente 14.000 (quatorze mil e duzentos) carnês de IPTU, 2.000 (dois mil) carnês de ISSQN e 30.000 (trinta mil) guias de recebimentos diversos.

1.2. O recebimento de que trata o presente Termo de Referência será realizado através:

a) do recebimento nos guichês de caixa da empresa credenciada, com captura de código de barras, padrão FEBRABAN, mediante autenticação mecânica nos documentos de arrecadação;

b) de rede de Correspondentes Bancários da Credenciada;

c) sistemática de auto atendimento, através de Internet Banking e Home Office Banking; e

d) de equipamento de Auto Atendimento, com débito em conta.

1.2.1. As Instituições interessadas no credenciamento não são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens, podendo selecionar, dentro os elencados, os de seu interesse.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da contratação se faz necessária em virtude da proximidade do término do prazo de vigência do Contrato n.º 018/2015, firmado entre a Municipalidade e a empresa Banco do Brasil S/A.

2.2. A justificativa para a contratação decorre da necessidade de o Município se adequar às alterações na forma de recebimento das cobranças instituídas pelo Banco Central, que passará a vigorar a partir de 2017. A manutenção das atividades arrecadatórias facilita o processo de arrecadação e melhora o atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente contribui para a diminuição dos inadimplementos.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

3.1. O execução do objeto deste Termo deverá seguir as seguintes instruções:

3.1.1. O sistema de cobrança adotado deverá seguir as determinações da FEBRABAN, devendo ser praticada a modalidade “Documento de Arrecadação Municipal” - DAM.

3.1.2. A confecção e distribuição (postagem) dos carnês e guias de recebimento serão a cargo da Prefeitura Municipal.

3.1.3. A Administração Municipal autorizará a Instituição Financeira a receber valores relativos a tributos (IPTU e ISSQN) e demais receitas pelo recebimento das guias de recebimento diversos como: Taxa de Cemitério, Taxas de Expediente Diversas, Licença para



Obras, ITBI, Dívida Ativa, Parcelamentos, Contribuição de Melhorias, Taxa de Vigilância Sanitária, Licença de Comércio Ambulante, Multas, etc.

3.1.4. Estima-se para realização dos serviços ora pretendidos um total de 168.000 autenticações, assim subdivididas:

- a) 126.000 autenticações em documentos de arrecadação de IPTU no formato de carnê;
- b) 12.000 autenticações em documentos de arrecadação de ISSQN no formato de carnê; e
- c) 30.000 autenticações em documentos de arrecadação de Guias de Recebimentos Diversos.

3.1.5. O valor total arrecadado por Tributo é de aproximadamente:

- a) IPTU – R\$ 7.614.141,46;
- b) ISSQN – R\$ 811.250,59; e
- c) Guias de Recebimento Diverso – R\$ 9.500.000,00.

3.1.6. O percentual de inadimplência por tributo é de aproximadamente 25%.

3.1.7. O percentual de cota única por tributo é de aproximadamente 35%.

3.1.8. O produto financeiro recebido será creditado na própria instituição credenciada.

3.1.9. A instituição financeira deverá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Documento de arrecadação for impróprio;
- b) Documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.

3.1.10. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Administração Municipal, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

3.1.11. É vedado a Instituição Financeira cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Santa Rita do Passa Quatro, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento de arrecadação, com exceção de pagamentos efetuados mediante cheque que poderão ter seu valor entornado.

3.1.12. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

4 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



4.1. São obrigações do Município:

- 4.1.1. Emitir Ordem de Serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a empresa credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Termo de Referência;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, podendo, em decorrência de qualquer irregularidade, solicitar fundamentadamente, à empresa credenciada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- 4.1.5. Notificar a empresa credenciada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento; e
- 4.1.7. Efetuar a entrega dos respectivos carnês e guias de recebimento aos contribuintes.

5 - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

5.1. Além de atender às demais exigências deste Termo de Referência, a empresa credenciada obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
- 5.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 5.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dessa contratação. A inadimplência da credenciada, com referência a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao Município, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa credenciada ou de quem em seu nome agir,



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela Prefeitura Municipal;

5.1.7. Repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal, realizando, a retenção do valor cobrado pela tarifa de autenticação conforme previsto no item “11.2” deste Termo de Referência;

5.1.8. Submeter-se à fiscalização da Administração, durante toda sua vigência contratual;

5.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.º a 4.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.10. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

5.1.11. Manter agência na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP e incluir na presente prestação de serviços eventuais novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

5.1.12. Observar e guardar sigilo sobre todos os dados pessoais e profissionais que venha a ter acesso, em decorrência dos serviços objeto do presente termo, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas;

5.1.13. Fornecer através de meio eletrônico, preferencialmente via Internet, as informações provenientes da arrecadação dos documentos, para baixa dos débitos;

5.1.14. Apresentar instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação;

5.1.15. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela Administração Municipal, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse do serviço;

5.1.16. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;

5.1.17. Disponibilizar nos locais de arrecadação, informações sobre o recebimento das contas da Administração Municipal; e

5.1.18. Comunicar a Administração Municipal, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

5.1.19. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.1.20. Enviar ou disponibilizar ao município de Santa Rita do Passa Quatro, até às 12h00h do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. Os créditos dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente do município respeitando o prazo e condições deste Termo de Referência.



5.1.21. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

6 - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

6.1. A contratante efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à empresa credenciada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à Administração quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento Municipal de Finanças o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

7 - VIGÊNCIA

7.1. O Contrato ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução do objeto do presente Termo de Referência deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

8.2. Após o encaminhamento pelo Departamento de Finanças, do arquivo com os dados dos títulos referentes ao IPTU e ao ISSQN, a instituição financeira terá o prazo de 10 (dez) dias para homologação. A tecnologia necessária para emissão das guias de recebimentos diversos deverá ser disponibilizada no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Finanças.

8.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados ensejará a rescisão contratual, na forma da lei, sem prejuízo das demais penalidades legais.

9 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do serviço e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Finanças, o qual poderá designar um funcionário para providenciar as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Prefeitura Municipal ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.

10.2. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à instituição financeira por escrito, de forma discriminada e justificada.

10.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela empresa credenciada dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

11 – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. O Município de Santa Rita do Passa Quatro pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, o valor unitário por documento de arrecadação municipal recebido pelos canais de atendimento disponíveis.

11.1.1. Para definição do valor supracitado, será realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras bancárias do município, bem como utilizada a média obtida em outros Municípios da região.

11.2. O preço deverá seguir o valor obtido conforme especificado no subitem 11.1.1 e permanecerá fixo e irrevogável, devendo nele estarem incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do serviço, os quais venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, exceto ao que se refere o item 12.

11.3. No prazo de 01 a 04 dias úteis (D+1 / D+2 / D+3 / D+4) contados do pagamento do título pelo contribuinte, a empresa credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal.

11.4. O pagamento das tarifas de arrecadação de documentos ocorrerá no último dia útil do mês referente aos títulos arrecadados no mês vigente;

11.5. A Administração Municipal reterá na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.7. Nenhum pagamento isentará a empresa credenciada das responsabilidades assumidas no ajuste decorrente do Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



11.8. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias, além do preço fixado neste Termo de Referência para realização dos serviços de recebimento de cada documento de arrecadação e transferência para conta bancária do município na própria instituição.

12 - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º. e 3º. da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa credenciada e a retribuição da Prefeitura Municipal para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - ITEM ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas para execução da presente contratação correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementado se necessário 020410-04.123.0056.2008-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA

14.1. O serviço prestado pela empresa credenciada será objeto de fiscalização pelo Departamento Municipal de Finanças, na forma da lei, do ato convocatório e do contrato a ser firmado.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de março de 2017.

Eduardo Gioielli Gracioso
Diretor do Departamento de Finanças